

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º 25 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina AstraZeneca/Fiocruz e Sinovac/Butantan contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da décima terceira remessa (Etapa 12-A e 12-B) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (4ª edição, 15/02/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Décimo Informe Técnico - 12ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 16 de março de 2021, do Ministério da Saúde;

V - A Resolução CIB/MT Ad Referendum n.º 13, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Sinovac/Butantan contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da nona remessa (Etapa 8 - Fase 1) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde, não foi atualizada conforme o Sétimo Informe Técnico, o qual atualizava a 8ª pauta de distribuição (Quadro 2), alterando a distribuição das doses de 1ª e 2ª doses para somente 1ª dose, além do público alvo;

VI - A Resolução CIB/MT Ad Referendum n.º 23, de 08 de abril de 2021, Art. 1º que aprova o percentual de 5% (cinco por cento) a ser deduzido do quantitativo de vacinas COVID-19 das próximas remessas (1ª dose) dos demais públicos alvo, enviadas pelo Ministério da Saúde ao Estado de Mato Grosso, para vacinação dos profissionais das forças de segurança e salvamento e forças armadas;

VII - O recebimento do Ministério da Saúde, no dia 08 de abril de 2021, da vacina AstraZeneca/Fiocruz (Etapa 12-A), no total de 31.750 (trinta e uma mil setecentas e cinquenta) doses e da vacina Sinovac/Butantan (Etapa 12-B), no total de 25.800 (vinte e cinco mil e oitocentas) doses, para o Estado de Mato Grosso.

VIII - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 1ª dose de alguns públicos alvo e 2ª dose de outros públicos alvo com estes quantitativos;

IX - O e-mail intitulado "Relação global vacinação SESP", recebido no dia 08 de abril de 2021 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da sua Superintendente de Gestão de Pessoas, no qual encaminha a relação dos profissionais de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Judiciária Civil, Sistema Penitenciário, Sistema Socioeducativo, Politec, Forças Armadas e Detran) com a distribuição de doses por município, a ordem de vacinação e o público nominal que irá receber as doses destinadas às forças de segurança e salvamento e forças armadas, a qual segundo a instituição foi definida seguindo o critério de idade, iniciando pelo mais velho e assim decrescendo conforme o número de doses de vacinas disponibilizadas, sendo que esses profissionais estão na ativa em exercício de suas funções e são prioritários por estarem atuando na linha de frente da segurança.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina AstraZeneca/Fiocruz e Sinovac/Butantan contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da décima terceira remessa (Etapa 12-A e 12-B) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - Trabalhadores da saúde com a 2ª dose (Ref. Pauta 2 - 2ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 04 de 25/01/2021 aprovada pela Resolução CIB 05 de 05/02/2021) da vacina AstraZeneca/Fiocruz.

II - Trabalhadores da saúde com a 1ª dose (12ª pauta) da vacina Sinovac/Butantan.

III - Pessoas de 65 a 69 anos com a 2ª dose (Ref. Pauta 10-B - 11ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 18 de 26/03/2021 e Pauta 11-B - 12ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 21 de 05/04/2021, pois a 2ª dose da Pauta 8 sugerida pelo Ministério da Saúde foi mantida na Resolução Ad Referendum n.º 13) da vacina Sinovac/Butantan e com a 1ª dose (12ª pauta) da vacina AstraZeneca/Fiocruz e Sinovac/Butantan.

IV - Forças de segurança e salvamento e forças armadas com a 1ª dose (12ª pauta) da vacina AstraZeneca/Fiocruz e Sinovac/Butantan.

Art. 3º O critério de distribuição das vacinas destinadas às forças de segurança e salvamento e forças armadas e a aplicação da 1ª dose seguirá a prioridade da imunização dos profissionais considerando a idade, conforme o disposto no PNI.

§1º As doses de vacina deverão ser utilizadas conforme orientações das respectivas secretarias de saúde, estadual e municipais para vacinação dos profissionais em atividade e em ordem decrescente de idade.

§2º Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública a articulação e comunicação aos municípios quanto a identificação e quantitativo de profissionais por município, bem como a ordem para a vacinação com as doses destinadas às forças de segurança e salvamento e forças armadas.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

§1º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado, deverão promover a continuidade da imunização dos demais públicos alvo, conforme Quadro 1 que trata da estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e ordenamento dos grupos prioritários disposto no Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19.

§2º O município cuja a população do público alvo da vacinação não corresponda à estimativa populacional estabelecida pelo Ministério da Saúde, e consequentemente as doses enviadas pelo mesmo também não correspondam, deverão concluir a vacinação deste público primeiro para depois iniciar o próximo público alvo.

Art. 5º A distribuição dos quantitativos da vacina AstraZeneca/Fiocruz contra a Covid-19 aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, ocorrerá conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução e da vacina Sinovac/Butantan, ocorrerá conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§1º O Anexo I representa a distribuição da vacina AstraZeneca/Fiocruz enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 05 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 12 (doze) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O Anexo II representa a distribuição da vacina Sinovac/Butantan enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 10 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 14 a 28 dias ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§3º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB/MT, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses.

§4º O quantitativo ofertado ainda não cobre toda população de idosos, trabalhadores de saúde e forças de segurança e salvamento e forças armadas, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§5º No Anexo I consta a distribuição da vacina AstraZeneca/Fiocruz recebida do Ministério da Saúde, sendo que do total de doses, o quantitativo de 798 (setecentas e noventa e oito) doses são destinadas à 1ª dose das forças de segurança e salvamento e forças armadas (5% das doses D1 dos demais públicos alvo enviadas pelo Ministério da Saúde), e foram acrescidas à este público alvo um remanescente de 203 (duzentas e três) doses, com a finalidade de não manter um elevado estoque de vacinas armazenadas, ficando somente um remanescente de 45 (quarenta e cinco) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§6º No Anexo II consta a distribuição da vacina Sinovac/Butantan recebida do Ministério da Saúde, sendo que do total de doses, o quantitativo de 896 (oitocentas e noventa e seis) doses são destinadas à 1ª dose de 6% das forças de segurança e salvamento e forças armadas, e foram acrescidas à este público o quantitativo de 284 (duzentas e oitenta e quatro) doses (5% das doses D1 dos demais públicos alvo enviadas pelo Ministério da Saúde), e foram acrescidas ainda um remanescente de 330 (trezentas e trinta) doses, com a finalidade de não manter um elevado estoque de vacinas armazenadas, ficando somente um remanescente de 20 (vinte) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI, devendo ser acompanhada pelo município de atuação da força de segurança.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2021.

(Original assinado)

(Original assinado)

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB /MT

Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º 25 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

AstraZeneca/Fiocruz

DESCRIÇÃO

QTDE

Doses distribuídas aos municípios D1 e D2 (devido arredondamento)

30.704

Doses às forças de segurança e salvamento e forças armadas (5% das doses D1 dos demais públicos alvo enviadas pelo MS) - equivale a 4% da 798 população deste público alvo

Doses remanescentes acrescidas às forças de segurança e salvamento e forças armadas (1% deste público alvo) 203

Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico) 45

TOTAL 31.750

REGIONAL/ MUNICÍPIOS	Total Trabalhadores da Saúde	Pessoas de 65 a 69 anos	Total de Forças de segurança e salvamento e forças armadas (SESP)	Forças de Trabalhadores da Saúde (D2) (Ref. Pauta 2 - 60% D2 2ª Remessa)	16,5% Trabalhadores da Saúde (D1) (D1) (D1)	16,5% Pessoas de 65 a 69 anos (D1)	4% + 1% (Total de população) 5% da Forças de segurança e salvamento e forças armadas (D1)	Total de Doses	Total de doses a serem Arredondamento 05 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	1795	2643	394	276	436	21	733	750	
Água Boa	514	717	250	84	118	13	215	215	
Bom Jesus do Araguaia	87	158	7	12	26	0	38	40	
Canarana	384	666	39	60	110	2	172	175	
Cocalinho	105	193	19	12	32	1	45	45	
Gaúcha do Norte	129	146	12	18	24	1	43	45	
Nova Nazaré	74	77	10	12	13	1	26	30	
Querência	309	399	32	48	66	2	116	120	
Ribeirão Cascalheira	193	287	25	30	47	1	78	80	
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	2582	3865	314	426	638	17	1081	1090	
Alta Floresta	1682	1705	235	282	281	12	575	575	
Apiacás	153	289	13	24	48	1	73	75	
Carlinda	179	421	8	30	69	0	99	100	
Nova Bandeirantes	146	355	10	24	59	1	84	85	
Nova Canaã do Norte*	151	419	16	24	69	1	94	95	
Nova Monte Verde	124	240	13	18	40	1	59	60	
Paranaíta	147	436	19	24	72	1	97	100	
BAIXADA CUIABANA	31522	31493	9930	5334	5195	496	11025	11045	

Acorizal	104	249	0	12	41	0	53	55
Barão de Melgaço	111	328	0	18	54	0	72	75
Chapada Guimarães	dos 469	785	47	78	130	2	210	210
Cuiabá	23371	19645	8785	3978	3241	439	7658	7660
Jangada	135	280	0	18	46	0	64	65
Nossa Senhora Livramento	do 149	586	21	24	97	1	122	125
Nova Brasilândia	124	154	0	18	25	0	43	45
Planalto da Serra	58	87	0	6	14	0	20	20
Poconé	385	1106	99	60	182	5	247	250
Santo Antônio Leverger	do 330	606	44	54	100	2	156	160
Várzea Grande	6286	7667	934	1068	1265	47	2380	2380
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	3140	4361	1391	504	721	70	1295	1310
Araguaiana	97	113	19	12	19	1	32	35
Barra do Garças	1975	2266	1148	336	374	57	767	770
Campinápolis	239	290	21	36	48	1	85	85
General Carneiro	114	151	18	18	25	1	44	45
Nova Xavantina	308	747	110	48	123	6	177	180
Novo São Joaquim	90	185	27	12	31	1	44	45
Pontal do Araguaia	109	221	7	18	36	0	54	55
Ponte Branca	52	96	11	6	16	1	23	25
Ribeirãozinho	64	100	10	6	17	1	24	25
Torixoréu	92	192	20	12	32	1	45	45
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	4353	6626	2296	708	1094	112	1914	1930
Araputanga	302	523	48	48	86	2	136	140
Cáceres	2556	3139	2007	432	518	100	1050	1050

Curvelândia	50	199	9	6	33	0	39	40
Glória D'Oeste	59	125	8	6	21	0	27	30
Indiavaí	36	83	7	6	14	0	20	20
Lambari D'Oeste	75	134	10	12	22	1	35	35
Mirassol d'Oeste	465	866	83	78	143	4	225	225
Porto Esperidião	234	408	28	36	67	1	104	105
Reserva do Cabaçal	58	67	9	6	11	0	17	20
Rio Branco	96	186	20	12	31	1	44	45
Salto do Céu	75	125	8	12	21	0	33	35
São José dos Quatro Marcos	347	771	59	54	127	3	184	185
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	1840	3323	274	294	549	15	858	865
Alto Paraguai	107	397	11	18	66	1	85	85
Diamantino	495	665	76	84	110	4	198	200
Nobres	331	571	37	54	94	2	150	150
Nortelândia	102	249	37	12	41	2	55	55
Nova Maringá	117	150	4	18	25	0	43	45
Rosário Oeste	265	768	70	42	127	4	173	175
São José do Rio Claro	423	523	39	66	86	2	154	155
VALE DO ARINOS (JUARA)	1117	1550	125	180	256	6	442	455
Juara	720	949	81	120	157	4	281	285
Novo Horizonte do Norte	64	154	0	6	25	0	31	35
Porto dos Gaúchos	150	177	27	24	29	1	54	55
Tabaporã	183	270	17	30	45	1	76	80
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	2490	3881	373	402	642	20	1064	1070
Aripuanã*	245	426	35	36	70	2	108	110

Brasnorte	253	436	24	42	72	1	115	115
Castanheira	119	270	0	18	45	0	63	65
Colniza	413	822	50	66	136	3	205	205
Cotriguaçu	169	356	13	24	59	1	84	85
Juína	1098	1283	239	186	212	12	410	410
Juruena	193	288	12	30	48	1	79	80
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE 3018 AZEVEDO)		4590	263	498	758	13	1269	1280
Colíder*	933	1070	45	156	177	2	335	335
Guarantã do Norte	555	1030	72	90	170	4	264	265
Matupá	255	484	22	42	80	1	123	125
Nova Guarita*	87	182	6	12	30	0	42	45
Novo Mundo	82	263	8	12	43	0	55	55
Peixoto de Azevedo	858	1182	96	144	195	5	344	345
Terra Nova do Norte	248	379	14	42	63	1	106	110
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E 2107 LACERDA)		3200	378	318	527	19	864	885
Campos de Júlio	156	123	16	24	20	1	45	45
Comodoro	610	575	61	102	95	3	200	200
Conquista D'Oeste	63	99	8	6	16	0	22	25
Figueirópolis D'Oeste	58	123	10	6	20	1	27	30
Jauru	174	328	25	24	54	1	79	80
Nova Lacerda	105	140	10	12	23	1	36	40
Pontes e Lacerda	713	1208	185	120	199	9	328	330
Rondolândia*	63	89	15	6	15	1	22	25
Vale de São Domingos	64	102	8	6	17	0	23	25
Vila Bela da Santíssima Trindade	101	413	40	12	68	2	82	85

ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	1078	2283	254	162	376	12	550	565
Canabrava do Norte	80	126	7	12	21	0	33	35
Confresa	340	778	74	54	128	4	186	190
Porto Alegre do Norte	123	394	42	18	65	2	85	85
Santa Cruz do Xingu	70	63	8	6	10	0	16	20
Santa Terezinha	118	256	9	18	42	0	60	60
São José do Xingu	120	113	13	18	19	1	38	40
Vila Rica	227	553	101	36	91	5	132	135
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	13589	15730	2035	2256	2595	102	4953	4990
Alto Araguaia	369	597	116	60	99	6	165	165
Alto Garças	281	368	28	42	61	1	104	105
Alto Taquari	197	215	27	30	35	1	66	65
Araguainha	47	45	11	6	7	1	14	15
Campo Verde	854	1095	71	144	181	4	329	330
Dom Aquino	184	307	18	30	51	1	82	85
Guiratinga	252	674	27	42	111	1	154	155
Itiquira	257	390	24	42	64	1	107	110
Jaciara	586	938	121	96	155	6	257	260
Juscimeira	204	408	23	30	67	1	98	100
Paranatinga	482	640	54	78	106	3	187	190
Pedra Preta	255	627	38	42	103	2	147	150
Poxoréo	347	716	28	54	118	1	173	175
Primavera do Leste	1711	1643	240	288	271	12	571	575
Rondonópolis	7227	6501	1170	1230	1073	59	2362	2365
Santo Antônio do Leste	62	92	8	6	15	0	21	25
São José do Povo	61	207	9	6	34	0	40	40

São Pedro da Cipa	74	107	10	12	18	1	31	35
Tesouro	139	160	12	18	26	1	45	45
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	515	798	86	72	132	4	208	220
Alto Boa Vista	97	205	15	12	34	1	47	50
Luciara	53	90	6	6	15	0	21	25
Novo Santo Antônio	57	84	6	6	14	0	20	20
São Félix do Araguaia	259	381	52	42	63	3	108	110
Serra Nova Dourada	49	38	7	6	6	0	12	15
TELES PIRES (SINOP)	11093	9542	1263	1842	1575	62	3479	3525
Cláudia	154	360	15	24	59	1	84	85
Feliz Natal	161	368	16	24	61	1	86	90
Ipiranga do Norte	121	131	9	18	22	0	40	40
Itanhangá	89	243	4	12	40	0	52	55
Itaúba*	130	132	13	18	22	1	41	45
Lucas do Rio Verde	1313	887	156	222	146	8	376	380
Marcelândia*	283	343	15	48	57	1	106	110
Nova Mutum	903	659	149	150	109	7	266	270
Nova Santa Helena*	59	126	5	6	21	0	27	30
Nova Ubiratã	156	285	19	24	47	1	72	75
Santa Carmem	99	120	9	12	20	0	32	35
Santa Rita do Trivelato	74	62	4	12	10	0	22	25
Sinop	5131	3347	588	870	552	29	1451	1455
Sorriso	2020	1813	221	342	299	11	652	655
Tapurah	193	169	15	30	28	1	59	60
União do Sul	57	132	8	6	22	0	28	30
Vera	150	365	17	24	60	1	85	85

MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	4360	5812	643	714	958	32	1704	1725
Arenópolis	183	347	30	30	57	2	89	90
Barra do Bugres	432	786	85	72	130	4	206	210
Campo Novo do Parecis	517	605	75	84	100	4	188	190
Denise	83	230	10	12	38	1	51	55
Nova Marilândia	66	87	6	6	14	0	20	20
Nova Olímpia	293	480	27	48	79	1	128	130
Porto Estrela	57	124	10	6	20	1	27	30
Santo Afonso	61	114	6	6	19	0	25	25
Sapezal	375	310	25	60	51	1	112	115
Tangará da Serra	2293	2729	369	390	450	18	858	860
Total Geral	84.599	99.697	20.019	13.986	16.452	1.001	31.439	31.705

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colider) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio regional
ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º25, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Sinovac/Butantan

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D1 e D2 (devido arredondamento)	24.270
Doses destinadas à 6% das forças de segurança e salvamento e forças armadas - D1 - (Décimo Informe Técnico do MS)	896
Doses às forças de segurança e salvamento e forças armadas - D1 (5% das doses D1 dos demais públicos alvo enviados pelo MS) - equivale a 1,4% da população deste público alvo	284
Doses remanescentes acrescidas às forças de segurança e salvamento e forças armadas - equivale a 1,6% da população deste público alvo	330
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	20
TOTAL	25.800
REGIONAL/ MUNICÍPIOS	<p>6% + 1,4% +1,6% (Total 9,1% da população) Forças de segurança</p> <p>Total de Doses</p> <p>Total de doses serem enviad Arredondamen</p> <p>3% Pessoas de 65 a 69 anos (D2)</p> <p>10% Pessoas de 65 a 69 anos (D2)</p> <p>7,5% Pessoas de 65 a 69 anos</p> <p>Total de Forças de segurança e forças Trabalhadores da Saúde</p> <p>Total de Trabalhadores de 65 a</p> <p>Total de Pessoas de 65 a</p>

		69 anos	armadas	(D1)	Ref.	Pauta	(D1)	e		10 doses
			(SESP)		Pauta	11-B		salvamento		
					10-B (11ª	(12ª		e forças		
					remessa)	remessa)		armadas		
								(D1)		
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	1795	2643	394	66	80	266	199	30	641	670
Água Boa	514	717	250	19	22	72	54	19	186	190
Bom Jesus do Araguaia	87	158	7	3	5	16	12	1	37	40
Canarana	384	666	39	14	20	67	50	3	154	160
Cocalinho	105	193	19	4	6	19	14	1	44	50
Gaúcha do Norte	129	146	12	5	4	15	11	1	36	40
Nova Nazaré	74	77	10	3	2	8	6	1	20	20
Querência	309	399	32	11	12	40	30	2	95	100
Ribeirão Cascalheira	193	287	25	7	9	29	22	2	69	70
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	2582	3865	314	96	117	388	291	24	916	940
Alta Floresta	1682	1705	235	62	51	171	128	18	430	430
Apiacás	153	289	13	6	9	29	22	1	67	70
Carlinda	179	421	8	7	13	42	32	1	95	100
Nova Bandeirantes	146	355	10	5	11	36	27	1	80	80
Nova Canaã do Norte*	151	419	16	6	13	42	31	1	93	100
Nova Monte Verde	124	240	13	5	7	24	18	1	55	60
Paranaíta	147	436	19	5	13	44	33	1	96	100
BAIXADA CUIABANA	31522	31493	9930	1167	945	3152	2363	745	8372	8430
Acorizal	104	249	0	4	7	25	19	0	55	60
Barão de Melgaço	111	328	0	4	10	33	25	0	72	80
Chapada dos Guimarães	469	785	47	17	24	79	59	4	183	190
Cuiabá	23371	19645	8785	865	589	1965	1473	659	5551	5560
Jangada	135	280	0	5	8	28	21	0	62	70
Nossa Senhora do Livramento	149	586	21	6	18	59	44	2	129	130
Nova Brasilândia	124	154	0	5	5	15	12	0	37	40

Planalto da Serra	58	87	0	2	3	9	7	0	21	30
Poconé	385	1106	99	14	33	111	83	7	248	250
Santo Antônio do Leverger	330	606	44	12	18	61	45	3	139	140
Várzea Grande	6286	7667	934	233	230	767	575	70	1875	1880
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	3140	4361	1391	115	132	437	327	105	1116	1180
Araguaiana	97	113	19	4	3	11	8	1	27	30
Barra do Garças	1975	2266	1148	73	68	227	170	86	624	630
Campinápolis	239	290	21	9	9	29	22	2	71	80
General Carneiro	114	151	18	4	5	15	11	1	36	40
Nova Xavantina	308	747	110	11	22	75	56	8	172	180
Novo São Joaquim	90	185	27	3	6	19	14	2	44	50
Pontal do Araguaia	109	221	7	4	7	22	17	1	51	60
Ponte Branca	52	96	11	2	3	10	7	1	23	30
Ribeirãozinho	64	100	10	2	3	10	8	1	24	30
Torixoréu	92	192	20	3	6	19	14	2	44	50
OESTE (CÁCERES) MATOGROSSENSE	4353	6626	2296	162	199	664	496	175	1696	1750
Araputanga	302	523	48	11	16	52	39	4	122	130
Cáceres	2556	3139	2007	95	94	314	235	151	889	890
Curvelândia	50	199	9	2	6	20	15	1	44	50
Glória D'Oeste	59	125	8	2	4	13	9	1	29	30
Indiavaí	36	83	7	1	2	8	6	1	18	20
Lambari D'Oeste	75	134	10	3	4	13	10	1	31	40
Mirassol d'Oeste	465	866	83	17	26	87	65	6	201	210
Porto Esperidião	234	408	28	9	12	41	31	2	95	100
Reserva do Cabaçal	58	67	9	2	2	7	5	1	17	20
Rio Branco	96	186	20	4	6	19	14	2	45	50
Salto do Céu	75	125	8	3	4	13	9	1	30	30

São José dos Quatro Marcos	347	771	59	13	23	77	58	4	175	180
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	1840	3323	274	68	100	333	250	21	772	810
Alto Paraguai	107	397	11	4	12	40	30	1	87	90
Diamantino	495	665	76	18	20	67	50	6	161	170
Nobres	331	571	37	12	17	57	43	3	132	140
Nortelândia	102	249	37	4	7	25	19	3	58	60
Nova Maringá	117	150	4	4	5	15	11	0	35	40
Rosário Oeste	265	768	70	10	23	77	58	5	173	180
São José do Rio Claro	423	523	39	16	16	52	39	3	126	130
VALE DO ARINOS (JUARA)	1117	1550	125	42	46	155	116	9	368	390
Juara	720	949	81	27	28	95	71	6	227	230
Novo Horizonte do Norte	64	154	0	2	5	15	12	0	34	40
Porto dos Gaúchos	150	177	27	6	5	18	13	2	44	50
Tabaporã	183	270	17	7	8	27	20	1	63	70
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	2490	3881	373	91	117	389	292	29	918	950
Aripuanã*	245	426	35	9	13	43	32	3	100	100
Brasnorte	253	436	24	9	13	44	33	2	101	110
Castanheira	119	270	0	4	8	27	20	0	59	60
Colniza	413	822	50	15	25	82	62	4	188	190
Cotriguaçu	169	356	13	6	11	36	27	1	81	90
Juína	1098	1283	239	41	38	128	96	18	321	330
Juruena	193	288	12	7	9	29	22	1	68	70
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	3018	4590	263	112	137	458	344	19	1070	1090
Colíder*	933	1070	45	35	32	107	80	3	257	260
Guarantã do Norte	555	1030	72	21	31	103	77	5	237	240
Matupá	255	484	22	9	15	48	36	2	110	110

Nova Guarita*	87	182	6	3	5	18	14	0	40	40
Novo Mundo	82	263	8	3	8	26	20	1	58	60
Peixoto de Azevedo	858	1182	96	32	35	118	89	7	281	290
Terra Nova do Norte	248	379	14	9	11	38	28	1	87	90
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	2107	3200	378	77	96	320	241	30	764	820
Campos de Júlio	156	123	16	6	4	12	9	1	32	40
Comodoro	610	575	61	23	17	58	43	5	146	150
Conquista D'Oeste	63	99	8	2	3	10	7	1	23	30
Figueirópolis D'Oeste	58	123	10	2	4	12	9	1	28	30
Jauru	174	328	25	6	10	33	25	2	76	80
Nova Lacerda	105	140	10	4	4	14	11	1	34	40
Pontes e Lacerda	713	1208	185	26	36	121	91	14	288	290
Rondolândia*	63	89	15	2	3	9	7	1	22	30
Vale de São Domingos	64	102	8	2	3	10	8	1	24	30
Vila Bela da Santíssima Trindade	101	413	40	4	12	41	31	3	91	100
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	1078	2283	254	40	69	228	170	21	528	540
Canabrava do Norte	80	126	7	3	4	13	9	1	30	30
Confresa	340	778	74	13	23	78	58	6	178	180
Porto Alegre do Norte	123	394	42	5	12	39	30	3	89	90
Santa Cruz do Xingu	70	63	8	3	2	6	5	1	17	20
Santa Terezinha	118	256	9	4	8	26	19	1	58	60
São José do Xingu	120	113	13	4	3	11	8	1	27	30
Vila Rica	227	553	101	8	17	55	41	8	129	130
SUL MATOGROSSENSE(RONDONÓPOLIS)	13589	15730	2035	503	470	1576	1181	154	3884	3990
Alto Araguaia	369	597	116	14	18	60	45	9	146	150
Alto Garças	281	368	28	10	11	37	28	2	88	90

Alto Taquari	197	215	27	7	6	22	16	2	53	60
Araguainha	47	45	11	2	1	5	3	1	12	20
Campo Verde	854	1095	71	32	33	110	82	5	262	270
Dom Aquino	184	307	18	7	9	31	23	1	71	80
Guiratinga	252	674	27	9	20	67	51	2	149	150
Itiquira	257	390	24	10	12	39	29	2	92	100
Jaciara	586	938	121	22	28	94	70	9	223	230
Juscimeira	204	408	23	8	12	41	31	2	94	100
Paranatinga	482	640	54	18	19	64	48	4	153	160
Pedra Preta	255	627	38	9	19	63	47	3	141	150
Poxoréo	347	716	28	13	21	72	54	2	162	170
Primavera do Leste	1711	1643	240	63	49	164	123	18	417	420
Rondonópolis	7227	6501	1170	267	195	650	488	88	1688	1690
Santo Antônio do Leste	62	92	8	2	3	9	7	1	22	30
São José do Povo	61	207	9	2	6	21	16	1	46	50
São Pedro da Cipa	74	107	10	3	3	11	8	1	26	30
Tesouro	139	160	12	5	5	16	12	1	39	40
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	515	798	86	20	24	80	60	6	190	220
Alto Boa Vista	97	205	15	4	6	21	15	1	47	50
Luciara	53	90	6	2	3	9	7	0	21	30
Novo Santo Antônio	57	84	6	2	3	8	6	0	19	20
São Félix do Araguaia	259	381	52	10	11	38	29	4	92	100
Serra Nova Dourada	49	38	7	2	1	4	3	1	11	20
TELES PIRES (SINOP)	11093	9542	1263	411	287	955	716	94	2463	2550
Cláudia	154	360	15	6	11	36	27	1	81	90
Feliz Natal	161	368	16	6	11	37	28	1	83	90
Ipiranga do Norte	121	131	9	4	4	13	10	1	32	40

Itanhangá	89	243	4	3	7	24	18	0	52	60
Itaúba*	130	132	13	5	4	13	10	1	33	40
Lucas do Rio Verde	1313	887	156	49	27	89	67	12	244	250
Marcelândia*	283	343	15	10	10	34	26	1	81	90
Nova Mutum	903	659	149	33	20	66	49	11	179	180
Nova Santa Helena*	59	126	5	2	4	13	9	0	28	30
Nova Ubiratã	156	285	19	6	9	29	21	1	66	70
Santa Carmem	99	120	9	4	4	12	9	1	30	30
Santa Rita do Trivelato	74	62	4	3	2	6	5	0	16	20
Sinop	5131	3347	588	190	100	335	251	44	920	920
Sorriso	2020	1813	221	75	54	181	136	17	463	470
Tapurah	193	169	15	7	5	17	13	1	43	50
União do Sul	57	132	8	2	4	13	10	1	30	30
Vera	150	365	17	6	11	37	27	1	82	90
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	4360	5812	643	161	174	582	436	48	1401	1450
Arenópolis	183	347	30	7	10	35	26	2	80	80
Barra do Bugres	432	786	85	16	24	79	59	6	184	190
Campo Novo do Parecis	517	605	75	19	18	61	45	6	149	150
Denise	83	230	10	3	7	23	17	1	51	60
Nova Marilândia	66	87	6	2	3	9	7	0	21	30
Nova Olímpia	293	480	27	11	14	48	36	2	111	120
Porto Estrela	57	124	10	2	4	12	9	1	28	30
Santo Afonso	61	114	6	2	3	11	9	0	25	30
Sapezal	375	310	25	14	9	31	23	2	79	80
Tangará da Serra	2293	2729	369	85	82	273	205	28	673	680
Total Geral	84.599	99.697	20.019	3.131	2.993	9.983	7.482	1.510	25.099	25.780

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio

regional.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1529e2b6

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar